



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**Nº: 87/2018  
CODRAM: 3451,1**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), criada pela Lei 5.363/2009, conforme a Lei n.º 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/1990, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções CONSEMA 372/2018, 04/2000, 020/2002, COMMA 013/2011; consoante convênio celebrado entre a SEMA e o Município em ações ambientais; conforme Lei Municipal 5563/2010 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** com base nos autos do **Processo Administrativo n.º 35206/2018**:

**EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CANOAS**

**ENDEREÇO:** Rua Quinze de Janeiro, 15 - Centro - Canoas - RS - 92010-300

**CNPJ:** 88.577.446/0001-18

**Atividade:**

**IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS - AVENIDA PERIMETRAL OESTE -  
LOCALIZAÇÃO: Trecho entre as ruas Curitiba e Hermes da Fonseca - Bairro Mathias  
Velho - Canoas/RS.**

**Com as seguintes condições e restrições:**

**1. Quanto ao Projeto Urbanístico:**

- 1.1 A rodovia possuirá extensão de 13.446,08 m;
- 1.2 A implantação será dividida em 09 (nove) trechos;
- 1.3 As obras de infraestrutura deverão estar em conformidade às diretrizes e normas do Plano Diretor Municipal, Lei nº 5961/2015.

**2. Quanto aos resíduos sólidos:**

- 2.1 Os resíduos da obra civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, próximos a corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, conforme Resolução CONAMA 307/2002;
- 2.2 As operações de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura deverão ocorrer em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.314/1996 e na Portaria nº 441/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- 2.3 Resíduos Classe A (solos, concreto, blocos, tubos, entre outros) deverão ser encaminhados à Central de Triagem do Município Jorge Lanner, para aterros licenciados pelo órgão

*Bom*

ambiental competente ou utilizados na forma de agregados reciclados em outras obras desde que em acordo com as Resoluções CONAMA 307/2002 e 448/2012;

2.4 Resíduos Classe B (plásticos, metais, vidros e outros inertes) deverão ser encaminhados para empresas, cooperativas ou associações de recicladores devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Os comprovantes de destinação destes resíduos deverão ser recolhidos e posteriormente apresentados à SMMA;

2.5 Os resíduos perigosos - Classe D (tintas, solventes, óleos ou outros contaminados com estes materiais), definidos pela Resolução CONAMA 307/2002, deverão ser enviados a Aterro Industrial ou a empresas para reciclagem, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sendo vedada a sua disposição, ainda que temporária, em locais que possam permitir o contato com solo ou águas pluviais;

2.6 Deverão ser encaminhados à SMMA, semestralmente, relatórios de controle e manejo dos resíduos gerados. Os relatórios deverão contemplar a forma de armazenamento, a quantidade e o destino do material.

2.7 Os resíduos de pavimentação asfáltica deverão ser separados dos outros materiais e destinados conforme orientação da SMMA.

3. O material de aterro deverá ser oriundo de jazidas licenciadas.

4. Deverão ser previamente verificadas as interferências com as infraestruturas das diversas concessionárias (água, esgoto, gás, energia, comunicação).

5. Está autorizada a supressão dos espécimes arbóreos localizados ao longo da via em conformidade com o documento denominado Relatório dos Exemplares a Serem Transplantados e Mantidos que instrui o Processo Administrativo nº 5517/2016.

6. Está autorizado o transplante de 04 (quatro) espécimes de *Ficus luschnatiana*, 04 (quatro) *Ficus cestrifolia*, 05 (cinco) *Erythrina cristagalli* e 03 (três) *Butia capitata* em conformidade com o Projeto de Transplante que instrui o Processo Administrativo nº 5517/2016.

7. O manejo dos resíduos oriundos da supressão vegetal deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) O corte das árvores deverá ser efetuado na base (junto ao solo);

b) Os resíduos vegetais não aproveitados como lenha deverão ser triturados e adequadamente destinados.

8. Não está autorizado o uso de substâncias químicas herbicidas no local de manejo.

9. Para o transporte dos restos de vegetação nativa é necessário DOF.

10. Havendo nidificação no solo ou sobre exemplares vegetais, o ninho deverá ser protegido e isolado no centro de um raio de 50 metros, adequadamente demarcado, de modo que a atividade poderá ser retomada somente após o desenvolvimento das aves e o abandono do ninho.

11. Deverá ser efetuada aspersão de água nas vias de acesso e áreas internas sempre que houver aumento dos níveis de poeira oriundos da movimentação dos veículos de carga e demais equipamentos, (tratores e retroescavadeiras) durante os períodos de estiagem.

12. Deverá ser efetuada manutenção periódica dos veículos a fim de evitar-se a liberação de

*finu*

gases para a atmosfera.

13. A manutenção dos veículos não poderá ser efetuada na área do empreendimento.

14. Caso haja derramamento acidental de óleo, combustível, graxa, etc, o responsável pela operação do empreendimento deverá efetuar a imediata coleta e acondicionamento do material contaminado, armazenando-o em local adequado até sua destinação.

15. O transporte de materiais deve ser efetuado em veículos apropriados, dotados de cobertura com lona ou outra proteção de forma a evitar derramamento nas vias públicas.

16. Deverá ser mantida placa de identificação da obra, do tipo média, no local do empreendimento, conforme modelo definido pela SMMA. As informações para confecção da placa estão disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Canoas, no ambiente Serviços - Meio Ambiente.

---

**Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá, imediatamente, informar à SMMA, sob pena de continuar com a responsabilidade sobre o empreendimento licenciado por este documento.**

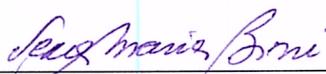
**A presente Licença é válida para as condições nela contidas pelo período de 01 (um) ano a contar da presente data, perdendo sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**Esta Licença poderá ser revista pela SMMA, a qualquer tempo, possibilitando o seu ajustamento ao Sistema de Licenciamento Ambiental.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal ou Estadual.**

Canoas, 07 de Maio de 2018.



---

**Vera Maria Bini**  
Diretora de Licenciamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**DECLARAÇÃO**

**Nº: 49/2021**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), criada pela Lei 5.363/2009, conforme a Lei n.º 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/1990, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções CONSEMA 372/2018, 167/2007, 020/2002; consoante convênio celebrado entre a SEMA e o Município em ações ambientais; conforme Lei Municipal 5563/2010 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal expede a presente documento com base nos autos do **Processo Administrativo n.º 29793/2021**:

**EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE CANOAS**

**ENDEREÇO:** Rua Quinze de Janeiro, 11 - Centro - Canoas - RS - 92010-300

**CNPJ/CPF:** 88.577.416/0001-18

**EMPREDIMENTO: MUNICIPIO DE CANOAS**

**ENDEREÇO:** Avenida Engenheiro Irineu Carvalho Braga, S/N - Rio Branco, Canoas - RS - 92200-380

**ATRAVÉS DA QUAL DECLARA:**

Em atendimento à solicitação efetuada pelo empreendedor acima qualificado o Município de Canoas DECLARA prorrogada até 05 de maio de 2023 a validade da Licença de Instalação (LI) n.º 87/2018 que autoriza a implantação ou ampliação de rodovias no trecho entre as ruas Curitiba e Hermes da Fonseca, Bairro Mathias, Canoas, RS.

---

Conforme Lei de licenciamento, Lei 5563/2010, atualizada pela Lei 5967/2015 e Lei 6280/2019, as licenças ambientais tem prazo máximo de 05 anos, não podendo ser prorrodadas além deste limite.

Canoas, 12 de Maio de 2021.

  
**DAMÁSIO FIDELIS DIAS**  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO